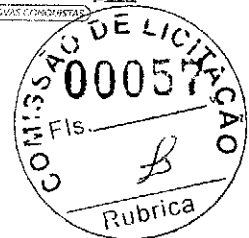




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Senhor Assessor Jurídico:

Encaminhamos a Vossa Senhoria Minuta do edital de Chamada Pública e seus anexos, que tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. (art. 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos;

Atenciosamente

Sítio Novo - MA, 04 de Março de 2021

ISANYA ALVES SANTANA
Secretária Municipal de Educação

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

04-03-21
[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER – PGM

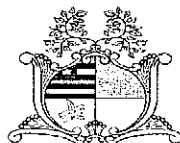
A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de procedimento de chamamento público destinado a “[...] *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para compor o cardápio da merenda escolar* [...]”.

Uma vez elaborado termo de referência e obtido o preço médio praticado no mercado por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores locais, fora deflagrado o procedimento administrativo na modalidade de Chamada Pública.

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 026/2013, modificada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural por parte da administração pública para fins de fomento da atividade, determinando a aplicação do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



recursos destinados a merenda escolar para fins de aquisição dos gêneros retrocitados.

Estabelecida a demanda pela Secretaria Municipal de Educação, fora deflagrado o procedimento, sendo certo que a minuta do edital do certame prevê, minuciosamente, as regras do feito, trazendo como conteúdo anexos contendo a seguinte documentação: modelo de projeto de venda, cronograma de entrega e minuta do contrato, o que se coaduna com o interesse público e legislação aplicável.

No tocante à minuta do contrato administrativo, acostada ao feito, é de se ver que encontra-se em conformidade com os ditames do art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

Sobre o tema, invocamos a lição de José dos Santos Carvalho Filho que, no mesmo diapasão, ensina:

“Por outro lado, devem constar nos contratos o preâmbulo, o nome das partes e seus representantes, o objeto do ajuste, o ato autorizativo do contrato, o número do processo da licitação, ou, se for o caso, da dispensa ou da inexigibilidade, e a menção de que seu regime jurídico é o da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem cláusulas essenciais dos contratos administrativos aquelas indispensáveis à validade do negócio jurídico. As cláusulas que não tem esse condão, e que variam em conformidade com a natureza do contrato, são consideradas acidentais.

Deve o contrato conter necessariamente algumas cláusulas, e estas estão relacionadas no art. 55 do Estatuto. Encontram-se na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



relação, dentre outras, a que defina o objeto e suas características; que indique o regime de execução, bem como o preço e as condições de pagamento; que demarque os prazos; que aponte os recursos; que fixe a responsabilidade das partes, etc." (ob. cit. pg. 169/170) (destaques e grifos nossos)

Tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina este Órgão pela legalidade do certame.

Este é o Parecer.

Remeta-se ao setor competente para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 04 de Março de 2021

Ramon Oliveira da Mota dos Reis
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913